

qualquer divergência, conflito ou disputa entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, derivada ou relacionada ao presente Estatuto Social, incluindo qualquer questão relativa à existência, validade ou rescisão deste Estatuto Social (“Disputa”), os acionistas e a Companhia se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver tal Disputa de maneira amigável, por meio de negociações diretas, conduzidas com boa fé, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento de notificação sobre tal Disputa enviada por qualquer acionista ou pela Companhia. Caso uma Disputa não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de referido prazo, tal Disputa será dirimida por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CCBC (“Câmara”), observando-se o seguinte: a) a arbitragem será conduzida em língua portuguesa; b) a arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; c) a arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo 1 (um) deles nomeado pela(s) parte(s) que requerer(em) a arbitragem, o outro pela(s) parte(s) em face de quem a arbitragem for requerida (sendo, de um lado, o(s) requerente(s) e, de outro lado, o(s) requerido(s) doravante referidos, individual e indistintamente, como “Parte Envolvida” e, em conjunto, como “Partes Envolvidas”) e o terceiro por consenso dos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes Envolvidas, ou não havendo consenso, conforme previsto nas regras da Câmara (“Tribunal Arbitral”); d) O Tribunal Arbitral deverá resolver a Disputa de acordo com os termos e condições do presente Estatuto Social e as leis da República Federativa do Brasil, e não por equidade; e) na arbitragem, será observado o procedimento previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara (“Regulamento”); e f) A arbitragem será sigilosa e todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre as Partes Envolvidas ou com o Tribunal Arbitral será considerada informação confidencial. Parágrafo 1º - Os custos e despesas do Tribunal Arbitral serão igualmente suportados pelas Partes Envolvidas durante o curso da arbitragem. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. De acordo com a alocação feita pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral, poderá ser exigido que uma Parte Envolvida reembolse tais valores, ou uma parte de tais valores, para a outra Parte Envolvida. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte Envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. Parágrafo 2º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos acionistas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma renúncia com relação à arbitragem. Parágrafo 3º - Após a instalação do Tribunal Arbitral, eventuais medidas urgentes, cautelares ou coercitivas, no curso da arbitragem, deverão, necessariamente, ser requeridas ao Tribunal Arbitral, que tem plenos poderes para decidi-las, afastando-se as disposições do Regulamento em sentido contrário. Parágrafo 4º - As acionistas reconhecem que a escolha da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsia não impede ou restringe o direito à execução específica prevista ou oriunda deste Acordo de Acionistas. Parágrafo 5º - As acionistas concordam que as decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as Partes Envolvidas para todos os efeitos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96. Parágrafo 6º - A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. Parágrafo 7º - Sem prejuízo da validade da cláusula de arbitragem e considerando que a eleição de uma jurisdição estatal não deverá de forma alguma prejudicar ou ser interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral estipulado neste Artigo 38, para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96, e (iv) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. CAPÍTULO XI - OMISSÕES - Artigo 39. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Maracanaú-Ce, 05 de setembro de 2013. Gustavo de Macedo Malheiros - Presidente. Angélica Pagliarini Fabrício dos Santos - Secretária. Acionistas: SALUS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES - Gustavo de Macedo Malheiros - Procurador e Angélica Pagliarini Fabrício dos Santos - Procuradora. CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA - Alessandra Quagliuolo Marinheiro - Diretora e Christian Eduardo Yoshida - Procurador. COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - João Bosco de Almeida - Diretor e José Ailton de Lima - Diretor. VENTOS DE SANTA JOANA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. - Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe - Diretor e Clecio Antônio Campodônio Eloy - Diretor. Advogada Responsável: Almerinda Benevides Leite Barbosa Oliveira - OAB/CE nº 7945. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 07/10/2013. Sob nº: 23300035241. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Secretaria de Educação - Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 2015.11.20.002 - Processo Nº 2015.11.20.002 - Pregão Presencial Nº 2015.11.20.002. Objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de carteira escolar e conjunto pré-escolar para atender as necessidades das escolas, junto à Secretaria de Educação do Município de Trairi/CE, conforme especificações em anexo, parte integrante deste processo. Da Vigência: A ata de registro de preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 10 de dezembro de 2015. Fundamentação Legal: Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 020/2014, de 17 de fevereiro de 2014. Fornecedor Registrado: F. de A. L. Magalhães Junior - EPP, pelo valor global de R\$ 511.500,00 (quinhentos e onze mil e quinhentos reais). Signatários: Germana Gadelha de Sena Castro - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação - Francisco de Assis Lopes Magalhães Junior - Responsável Legal F. de A. L. Magalhães Junior - EPP. Trairi/CE, 10 de dezembro de 2015.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2015 - Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 28/12/2015, às 09h. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para fornecimento e instalação de subestação de energia elétrica abaixadora de tensão (composta basicamente de poste de concreto, transformador de 300 KVA, ramal de entrada/saída em baixa tensão e QGBT), de circuitos alimentadores de distribuição em baixa tensão na usina de asfalto da Prefeitura Municipal de Sobral-CE, situada na estrada de Sobral-Jordão - SO 03. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: www.sobral.ce.gov.br. (Acesse Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º Andar, Centro. **Fone:** (88) 3677-1157. **Sobral-CE, 10 de Dezembro de 2015. A COMISSÃO - Verônica Mont'Alverne Guimarães - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO Nº 0912.01/2015 - A Pregoeira da Prefeitura do Município de Acará-CE torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 23 de Dezembro de 2015, às 08h45min, na Sede da Prefeitura localizada à Rua General Humberto Moura, Nº 675-B, Centro, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico / Registro de Preço, Critério de Julgamento Menor Preço, tombado sob o Nº 0912.01/2015, com o seguinte Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não-perecíveis), para atender aos Programas junto a Secretaria de Educação do Município de Acará-CE, conforme especificações em Anexo do Edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua General Humberto Moura, Nº 675 - B, Centro, Acará-CE, Fone: (88) 3661.1092, no horário de 08h às 12h e no Site do Tribunal de Contas dos Municípios: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, no Site: www.bbmnnet.com.br. **Acará-CE, 11 de Dezembro de 2015. Francisca Leoneide de Freitas Lima - Pregoeira.****

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste - Extrato de Contrato - Convite Nº 2015.11.27.58-CC-ADM - Contrato Nº 001- 2015.11.27.58-CC-ADM. Contratante: Prefeitura Municipal de Pentecoste. Objeto: contratação de empresa especializada em produção de eventos para coordenação, organização e realização das festividades alusivas ao evento Encantos de Natal, Recriando Sonhos no Município de Pentecoste. Contratada: DIGIMAC Serviços e Digitalização LTDA - ME. Valor Total: R\$ 42.340,00 (quarenta e dois mil trezentos e quarenta reais). Data de Assinatura do Contrato: 07 de dezembro de 2015. Validade do Contrato: por 30 (trinta) dias ou até o cumprimento total das obrigações assumidas. Origem dos Recursos: Estadual. Procedimento: Convite. Dotação: 1201-08.122.0061.2.072 Elemento 33.90.39.00. Assina pela Contratante: Ilanna Moura Azevedo Cirilo, Secretária de Assistência Social. Assina pela Contratada: Messias Alves Castro, Representante legal. **Pentecoste (CE), 07 de dezembro de 2015. Ilanna Moura Azevedo Cirilo - Secretária de Assistência Social.**

